



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1062

LUIZ DE ANÓDIO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º - O artigo 44 do Código Tributário do Município (Lei nº 934/73) passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 44 - São isentos de tributos Municipais as atividades individuais de pequeno rendimento, destinadas, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce, ou de sua família e como tais definidas em regulamento".

Artigo 2º - O inciso II, do artigo 167 do Código Tributário do Município (Lei nº 934/73), passa a vigor com a seguinte redação:

"II - Os templos de qualquer culto, as entidades e instituições educacionais, assistenciais, de filantropia e benemerência, legalmente constituídas e sem fins lucrativos".

Artigo 3º - Face à nova redação expressa no artigo anterior, ficam cancelados os débitos referentes a taxa até a presente data, lançados, das entidades beneficiadas pela presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 05 de janeiro de 1976.

LUIZ DE ANÓDIO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal